



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.841 /

“DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos municipais de ensino deverão expor a Bandeira Nacional em lugar de fácil visualização.

Art. 2º A Bandeira Nacional deve ter uma medida mínima a ser usada, para se obter um padrão, conforme disposto na Lei Federal n. 5.700 de 1º de setembro de 1971, que regula o uso da Bandeira Nacional, e alterada pela Lei nº 8.421, de 11 maio de 1992.

Parágrafo único. As bandeiras deverão ser de tecido e possuir a medida mínima de 90 cm de largura.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento desta Lei após a sua publicação.

Art. 4º Fica o Município obrigado a fiscalizar o devido cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1408, de 11/03/2024.